

LEI DE DIRETRIZES

ORÇAMENTÁRIAS

LDO - 2014

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ

SUMÁRIO

AUTÓGRAFO.....2
CAPÍTULO I.....3
DO ORÇAMENTO FISCAL.....3
SEÇÃO I.....3
DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.....3
SEÇÃO II.....3
DA INSTITUIÇÃO, PREVISÃO, ARRECADAÇÃO E RENÚNCIA DE RECEITA.....4
SUBSEÇÃO I.....4
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.....6
SUBSEÇÃO II.....6
DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO.....7
SUBSEÇÃO III.....7
DA DÍVIDA E DO ENDIVIDAMENTO.....8
SUBSEÇÃO IV.....8
DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....9
SEÇÃO III.....9
DA DESPESA PÚBLICA.....10
SUBSEÇÃO I.....10
DA CÂMARA MUNICIPAL.....11
SUBSEÇÃO II.....11
DA DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO.....12
SUBSEÇÃO III.....12
DAS DIPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS.....13
SUBSEÇÃO IV.....13
DA EDUCAÇÃO.....16
SUBSEÇÃO V.....16
DA CULTURA E DO LAZER.....16
SUBSEÇÃO VI.....16
DA PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO.....16
SUBSEÇÃO VII.....16
DA SAÚDE.....17
SUBSEÇÃO VIII.....17
DA INFRAESTRUTURA, DO MEIO AMBIENTE E DA AGRICULTURA.....17
SUBSEÇÃO IX.....17
DO ESPORTE.....17
SUBSEÇÃO X.....17
DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO TURISMO.....18
SEÇÃO IV.....18
DA GESTÃO PATRIMONIAL.....18
SUBSEÇÃO I.....18
DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA.....18
SUBSEÇÃO II.....18
DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.....18
SEÇÃO V.....18
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA.....19
CAPÍTULO II.....19
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.....20
CAPÍTULO III.....20
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....22
PREFEITO.....22
.....26

AUTÓGRAFO

LEI Nº 1379 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ delibera e eu sanciono esta **Lei de Diretrizes Orçamentárias** para o Exercício Fiscal de 2014.

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município relativo ao Exercício Fiscal de 2014, cujo montante, programas, objetivos e prioridades serão compatíveis com a Lei do Plano Plurianual 2014-2017.

Art. 2º - Não poderão ser fixadas na Lei Orçamentária Anual despesas sem vínculos definidos com os programas, objetivos e prioridades do Plano Plurianual e sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita corrente líquida: o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes, receitas provenientes das tarifas cobradas pela utilização de bens públicos de qualquer natureza e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência social, eventualmente instituído.

b) as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

c) as contribuições ao FUNDEB;

d) outras deduções a especificar.

§ 1º - Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º - As receitas de indenização, outros auxílios e subvenções serão consideradas em rubrica própria.

§ 3º - A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO FISCAL

SEÇÃO I

DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 4º - O projeto de lei orçamentária para o exercício fiscal de 2014, além de observar o disposto nos Art. 1º e 2º desta Lei, será elaborado de forma compatível com as normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com observância da legislação dela decorrente e, especificamente:

I – Atentará para os demonstrativos de metas e riscos fiscais, conforme disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, bem como observará os demonstrativos das Metas e Prioridades anexas desta Lei, e especificadas de acordo com o Plano Plurianual 2014/2017, em consonância com o § 2º do Art. 165 da Constituição Federal.

II - Será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

III - Conterá reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme art. 5, inciso III, alínea b da Lei Complementar nº 101/2000, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, são os estabelecidos no Art. 16 desta Lei.

IV - Todas as despesas relativas à dívida pública contratual, se existente, bem como as receitas que as atenderão:

a) constarão da Lei Orçamentária Anual;

b) sendo o caso, o refinanciamento da dívida pública constará separadamente na Lei Orçamentária Anual e nas aberturas de crédito adicional;

V – Será vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

VI – A Lei Orçamentária Anual não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no §1º do art. 167 da Constituição Federal.

SEÇÃO II

DA INSTITUIÇÃO, PREVISÃO, ARRECADAÇÃO E RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 5º - A Lei Orçamentária para o exercício fiscal de 2014 contemplará a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do Município de Quissamã.

Art. 6º - As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do

crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Reestimativa de receita só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º - O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital, tomando por base:

I – no exercício anterior, as receitas de operações de crédito nele realizadas e as despesas de capital nele executadas; e

II – no exercício corrente, as receitas de operação de crédito e as despesas de capital constantes da Lei Orçamentária.

§ 3º - O Poder Executivo colocará à disposição do Legislativo Municipal, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 7º - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício fiscal em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender aos dispositivos desta Lei e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual, na forma dos Art.s 5º e 6º.

II - estar acompanhada de medidas de compensação em condições de serem aprovadas e assegurado que entrem efetivamente em vigor, até o início do período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita,

da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

SUBSEÇÃO I

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 8º – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2014 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 9º – A estimativa da receita citada no artigo anterior e no art 6º desta Lei, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII- revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – revisão do Código Tributário Municipal;

X – criação e revisão das legislações das contribuições de competência municipal.

§ 1° Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará Projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária. Eventual renúncia de receita estará limitada ao montante dimensionado no anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2° A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

SUBSEÇÃO II

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 10. - A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, fomento ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser

autorizada por lei específica, atender às condições de equilíbrio fiscal estabelecidas nesta Lei e estar prevista na lei orçamentária ou em seus créditos adicionais.

§ 1° - Para habilitar-se ao recebimento dos recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2° - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3° - As subvenções sociais poderão ser concedidas através de convênios, ajustes, contratos, contratos de gestão ou outros instrumentos congêneres, em conformidade ao artigo 10.

§ 4° - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

SUBSEÇÃO III

DA DÍVIDA E DO ENDIVIDAMENTO

Art. 11. - Integram a dívida pública do Município as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

Art. 12. - Equipara-se à operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo Município, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos Art.s. 17 e 18 desta Lei.

Art. 13. - Equipara-se a operações de crédito e estão vedados:

I - captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do art. 150 da Constituição Federal;

II - assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito.

Art. 14. - As operações de crédito por antecipação de receita destinar-se-ão a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirão as exigências mencionadas no art. 31 e 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 15. - O Município poderá conceder garantias em operações de crédito internas ou externas, observadas, além das exigências contidas no artigo anterior, os limites e as condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal.

SUBSEÇÃO IV

DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 16. – A Lei Orçamentária, conforme disposto no Art. 5, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000, conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida para o exercício de 2014, destinado ao atendimento de passivos

contingentes e outros riscos, eventos fiscais imprevistos e aberturas de Créditos Adicionais (Art. 8 da Portaria Interministerial nº 163/01 de 04 de maio de 2001). A Reserva de Contingência poderá ser utilizada para abertura de crédito, suplementando despesas distintas daquelas para a qual foi estabelecida, a partir do 4º trimestre de 2014.

SEÇÃO III

DA DESPESA PÚBLICA

Art. 17. - Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos Art.s 2,18 a 25 e 47 desta Lei.

Art. 18. - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem compatibilidade com o Plano Plurianual, com o disposto nesta Lei e adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Para os fins desta Lei:

I – será compatível com o plano plurianual e com esta Lei, a despesa que se conformar com os programas, prioridades e metas fiscais previstos nesses instrumentos e não infringir qualquer de suas disposições;

II – será adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapasse os limites estabelecidos para o exercício fiscal.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizado.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos do Art. 45 desta Lei.

§ 4º As normas do caput constituirão condições prévias para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

SUBSEÇÃO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 19. - As diretrizes desta Lei abrangem os programas, metas e prioridades da Câmara Municipal de Quissamã.

§ 1° - Conforme determinação no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal, o Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo o valor correspondente a 7% (sete por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5° do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício de 2013, divididos em duodécimos, até o dia vinte de cada mês.

§ 2° - Para os fins do disposto no § 1° do art. 29-A da Constituição Federal, a despesa total com pessoal da Câmara Municipal, no exercício de 2014 não ultrapassará 70% (setenta por cento) de sua receita, com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, observado o previsto no § 7° do art. 22 da Lei Orgânica Municipal.

§ 3º - A Câmara Municipal poderá instituir programas de trabalho e ações do interesse da sociedade quissamaense para integrarem a Lei Orçamentária Anual, desde que compatíveis com o Plano Plurianual e custeados pelo montante estabelecido pelo Art. 29-A da Constituição Federal.

§ 4º - Na eventual superveniência de norma constitucional que determinar a redução do percentual previsto no ar. 29-A da Constituição Federal, o Poder Executivo estará autorizado a reduzir, na mesma proporção, o percentual definido no art. 19 § 1º desta Lei.

SUBSEÇÃO II

DA DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 20. - Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas nesta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita a proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, será apresentada pelo proponente e conterá a metodologia de cálculo e premissas utilizadas, sem prejuízo do seu exame de compatibilidade com as demais normas desta Lei e do Plano Plurianual.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

SUBSEÇÃO III

DAS DIPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 21. – No exercício financeiro de 2014 e para fins do disposto no caput do art. 169 da CF e art. 19 da LC 101/2000, a despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida prevista, repartida e fixada conforme o inciso III do art. 20 da LC 101/2000 e observadas as disposições contidas nos artigos 18 da Lei Complementar n° 101/2000, e no art.29-A da Constituição Federal.

Art. 22. – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3° e 4° do art. 169 da Constituição Federal, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do Art. 22º da Lei Complementar 101/2000, a contratação de hora extra fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde e educação.

§ 4º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o Município não poderá:

I – implementar o benefício previsto no § 1° do Art. 9º;

II - conceder garantia, direta ou indireta, como permitido no Art. 15;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 23. - Desde que atendido ao disposto no artigo 37 e no caput do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alteração de estrutura de carreiras, bem como, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no arts. 22 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. - Será nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - às exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;

II - ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, serão vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria, licenças ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal e nas situações previstas nesta Lei.

SUBSEÇÃO IV

DA EDUCAÇÃO

Art. 25. - Além de destinar os quantitativos vinculados legalmente às prioridades da educação sob responsabilidade do Município, a Lei Orçamentária para o exercício fiscal de 2014 deverá explicitar ações que promovam o acesso da população à educação, proporcionando, em especial, assistência ao transporte escolar e nutrição ao educando; bolsas de estudo para cursos fora da oferta do Município; ampliação de vagas para acolher a população na faixa da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e valorizar o mérito do trabalhador da educação, garantindo-lhes curso de atualização e desenvolvimento profissional.

SUBSEÇÃO V

DA CULTURA E DO LAZER

Art. 26. - Deverão ser assegurados recursos adequados para a implementação de atividades culturais no Município, constituindo-se prioridades para o exercício fiscal de 2014, preservar, manter e restaurar parcela definida do acervo histórico de Quissamã; preservar e fomentar as manifestações artísticas e culturais locais; promover lazer à população e visitantes; implantar meios que favoreçam o acesso do povo à cultura e à informação,como meio de inclusão social, viabilizando espaços para a exploração econômica do turismo cultural como ferramenta de geração de emprego e renda.

SUBSEÇÃO VI

DA PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Art. 27. - As ações municipais de promoção e desenvolvimento da pessoa humana, previstas na Lei Orgânica Municipal nos artigos 229 a 232 e autorizadas pelas Leis 514/99 (alterada pela Lei 752/03 e Decreto nº 333/03), 515/99, 584/00, 692/02 e 755/03 poderão, no exercício fiscal de 2014, ser ampliadas para o melhor atendimento do idoso; crianças e adolescentes em risco social; jovens em idade de trabalhar; emancipação e proteção da população feminina; pessoas portadoras de deficiências físicas e necessidades especiais, para sua integração à vida comunitária e famílias em situação de risco social.

SUBSEÇÃO VII

DA SAÚDE

Art. 28. - Além de destinar os quantitativos vinculados legalmente às prioridades da saúde sob responsabilidade do Município, a Lei Orçamentária de 2014 deverá identificar ações específicas para a saúde da família; a vigilância em saúde; a prevenção e assistência odontológica; o atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar; e para a educação e promoção à saúde.

SUBSEÇÃO VIII

DA INFRAESTRUTURA, DO MEIO AMBIENTE E DA AGRICULTURA

Art. 29. - As ações do Município para coleta, tratamento e disposição de resíduos; aproveitamento dos recursos hídricos para irrigação e expansão da rede de água potável; drenagem e canalização de águas pluviais; vigilância da qualidade do meio ambiente; ordenamento territorial e revitalização urbana, abrangendo o sistema viário e de iluminação; estruturação física para aproveitamento do potencial pesqueiro da Barra do Furado; ampliação do Horto Municipal; deverão ser destacadas na Lei Orçamentária para 2014. Também serão desenvolvidas ações com o objetivo de promover ações em benefício ao pequeno produtor rural.

SUBSEÇÃO IX

DO ESPORTE

Art. 30. - Elevar a quantidade e a qualidade das ações de esporte e lazer do Município; promover a formação de atletas infantis, adolescentes e juvenis; e desenvolver atividades integradas de desenvolvimento do potencial turístico, de esporte e lazer de Quissamã, deverá ser especificadas na Lei Orçamentária Anual de 2014.

SUBSEÇÃO X

DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO TURISMO

Art. 31. - Serão priorizadas na Lei do Orçamento de 2014 as ações de desenvolvimento econômico do Município, através do Fundo de Desenvolvimento Econômico (Lei Municipal 798/2004) com a concessão de incentivos para a implantação, expansão e/ou ampliação de empresas industriais, agroindustriais, comerciais, de prestação de serviços e de exploração do turismo no Município, valorizar e ampliar a oferta turística municipal, qualificar pessoas para o atendimento de turistas, e ainda, ações relacionadas à qualificação de trabalhadores nas atividades agropecuárias, industriais e de serviços; apoio às pequenas e microempresas para o processamento e industrialização de produtos vinculados à fruticultura, piscicultura, hortigranjeiros e laticínios, bem com o fomento à organização de cooperativas de produtores rurais e de pescadores. Especialmente, será priorizado o investimento no complexo logístico de Barra do Furado.

SEÇÃO IV

DA GESTÃO PATRIMONIAL

SUBSEÇÃO I

DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA

Art. 32. - As disponibilidades de caixa serão depositadas conforme estabelece o § 3º do art. 164 da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO II

DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 33. - É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 34. - A lei orçamentária e as de créditos adicionais só poderão incluir novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, observando-se o disposto no art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 35. - É nulo de pleno direito ato de desapropriação de imóvel urbano expedido sem o atendimento do disposto no § 3º do art. 182 da Constituição, ou prévio depósito judicial do valor da indenização.

SEÇÃO V

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 36. - A Lei Orçamentária do exercício fiscal de 2014 será elaborada em conformidade com as determinações da Constituição Federal e terá sua organização e estruturação em conformidade com as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei 4.320/64 e suas alterações, especialmente as relativas aos seus artigos 2º e 22, bem como pelas diretrizes apontadas nesta Lei.

§ 1º - Os orçamentos serão apresentados de forma codificada, segundo três classificações introduzidas pelas alterações da legislação aplicável:

a) Classificação institucional;

b) Classificação funcional;

c) Classificação econômica da receita e da despesa.

§ 2º - Na Lei orçamentária e nos documentos da sua execução as ações serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos e operações especiais para refletirem a organização e estrutura da administração financeira municipal.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 37. - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos órgãos de controle interno e externo, fiscalizará o cumprimento desta Lei, com ênfase no que se refere a:

I - cumprimento das diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta Lei;

II - cumprimento das metas visando o atendimento dos objetivos propostos pelos programas constantes no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária do exercício fiscal de 2014.

Art. 38. – O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo conforme disposto na alínea e, inciso I do art. 4° da Lei Complementar n° 101/2000.

Parágrafo Único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 39. - São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: o Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo Único - A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão desses instrumentos legais e de administração pública.

Art. 40. - As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 41. - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual o Poder Executivo estabelecerá, através de ato próprio nos termos do disposto no Art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 42. – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo único do artigo 21, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por atos próprios e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira, que incidirá sobre o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" dos respectivos programas de trabalho, priorizando-se as ações relacionadas à educação, à saúde e à assistência social.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45º da Lei Complementar 101/2000.

§ 3º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo as alterações ocorridas

na realização da receita e o montante de despesa a ser reduzida através de limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 4º - Mediante restabelecimento da receita prevista, ainda que parcialmente, a recomposição das dotações cujos empenhos tenham sido limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 5º - Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre na comissão de orçamento da Câmara Municipal, observados os seguintes procedimentos:

I - O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, até o dia 15 dos meses limites citados neste parágrafo, documentação necessária para apresentação e avaliação das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, a ser convocada pelo Poder Legislativo.

Art. 43. - A execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais para fins de observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 44. – O Poder Executivo deverá incluir no Orçamento Fiscal de 2014 recursos a serem destinados ao aperfeiçoamento do pessoal, da qualidade e da produtividade dos sistemas responsáveis pela satisfação da sociedade quissamaense com os serviços públicos, bem como para desenvolver metodologias de avaliação do atendimento das metas estabelecidas nos programas e constantes do Plano Plurianual, cujos indicadores para mensuração o integram.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. - Será considerada irrelevante, nos termos desta Lei e, em conformidade com o Art.16, § 1°, II, § 3° da Lei Complementar 101/2000, a despesa ou receita de valor

até R$20,00 (vinte reais), podendo ser aplicada, mensalmente, a atualização monetária referida no parágrafo único do Art. 4º desta Lei.

Art. 46. – Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, serão empregadas as medidas previstas no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, e no que couber de seus parágrafos.

Art. 47. - O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se:

I - evidenciar vantagens mensuráveis para o desenvolvimento do Município ou da sociedade quissamaense;

II - for compatível com os objetivos, programas e prioridades do Plano Plurianual, com os objetivos desta Lei e com os montantes da Lei Orçamentária ou seus créditos adicionais.

III - obtiver aprovação de Lei específica, encaminhada ao Poder Legislativo até a data limite estabelecida no § 3º do Art. 6º e demonstrar, em anexo da Lei Orçamentária anual, o atendimento das demais exigências de equilíbrio fiscal, objeto desta Lei;

IV - celebrar convênio, acordo, ajuste, consórcio ou congênere, conforme a aprovação legislativa específica;

V – garantir aos munícipes direitos sociais básicos, de acordo com o artigo 6º da Constituição Federal.

Art. 48. - Se forem ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, o Município ficará sujeito, enquanto perdurar esta situação, aos prazos definidos no § 2º do Art. 63 da Lei Complementar nº 101/2000 para verificação e retorno aos limites obrigatórios.

Art. 49. - Para publicação do relatório resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, Artigos 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo disponibilizará para o Poder Legislativo, os dados referentes à receita corrente líquida até 20 (vinte) dias após o encerramento do bimestre a que se refere.

Parágrafo único – O Poder Legislativo e a Fundação Cultural de Quissamã e a Empresa Municipal de Habitação deverão disponibilizar ao Poder Executivo os dados necessários para publicação dos referidos relatórios, em meio magnético, até 25 (vinte e cinco) dias após o encerramento do bimestre a que se refere.

Art. 50. - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar os Restos a Pagar, por ato próprio, por motivo de prescrição ou inadimplência contratual, após o 1° semestre de 2014.

Art. 51. - Fica o Poder Executivo autorizado a buscar assistência técnica e cooperação financeira junto aos demais entes federativos para a modernização das administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas à realização e avaliação do Plano Plurianual e ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual.

Art. 52. - Na hipótese de ocorrerem os eventos previstos nos Arts. 65 e 66 da Lei Complementar n° 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a adaptar, no que couber, a execução desta Lei.

Art. 53 – O Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício fiscal de 2014 deverá ser encaminhado até 30 (trinta) de setembro de 2013, conforme Art. 81 da Lei Orgânica Municipal. (redação dada pela emenda 0034/2001).

Art. 54. - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício fiscal de 2014 deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até 30 de novembro de 2013, conforme Art 126 da Lei Orgânica Municipal (redação dada pela emenda 0031/2000).

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não poderá entrar em recesso sem que esteja concluída a votação dos Projetos de Lei especificados nos artigos acima, para o exercício fiscal de 2014, em virtude do que obrigam o § 2 do Art. 57 da Constituição

Federal, do Art. 36 desta Lei e demais exigências introduzidas pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 55. - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada até o montante das respectivas dotações.

§ 1° - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as dotações orçamentárias à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária.

Art. 56. - O Poder Executivo divulgará os orçamentos aprovados, agrupando seus valores por função, sub-função, programa, projeto ou atividade, de forma a que dele tenham ciência a sociedade quissamaense e todos os gestores responsáveis pela sua execução.

Art. 57. - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, enquanto não iniciada a votação no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 58. – Os valores consignados no anexo de metas fiscais, que compõe esta Lei de Diretrizes, poderão ser atualizados, em virtude da estimativa da receita por ocasião de elaboração da Lei Orçamentária 2014.

Art. 59. – Compõe esta Lei o Demonstrativo de Programas e Ações – por Órgão e Unidade, e os seguintes anexos:

ARF-Demonstrativo I	Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
AMF-Demonstrativo I	Metas Anuais;
AMF-Demonstrativo II	Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

AMF-Demonstrativo III	Metas Fiscais Atuais comparadas às Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
AMF-Demonstrativo IV	Evolução do Patrimônio Líquido;
AMF-Demonstrativo V	Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
AMF-Demonstrativo VI	Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
AMF-Demonstrativo VII	Estimativa e Compensação da Renuncia de Receita;
AMF-Demonstrativo VIII	Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Art. 60. - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 14 de novembro de 2013.

OCTÁVIO CARNEIRO DA SILVA

PREFEITO

Câmara Municipal de Quissamã - RJ
APROVADO
Em 1.º Turno 31/10/2013
Em 2.º Turno 06/11/2013
Marcelo de Souza Batista
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Quissama - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2014

ARF- Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Proc. 02065.2007.481.01.00.6 José Augusto da Silva	74.000,00	Utilização dos recursos da reserva de contingência	1.789.791,70
Proc. 00056.2006.481.01.00 Almir Paulino de Lima e Outros	447.750,62		
Proc. 02121.2006.481.01.00.1 Cláudio Márcio Pimentel	3.000,00		
Proc. 02062.2007.481.01.00.2 Fábio Maia Nunes	55.000,00		
Proc. 02070.2007.481.01.00.9 Maicon Adriano Thomaz Pessanha	78.906,01		
Proc. 02068.2007.481.01.00.0 Marcelo Cleber da Costa Cordeiro	71.007,70		
Proc. 02067.2007.481.01.00.5 Paulo Vitor Arqueiada da Fonseca	72.636,59		
Proc. 2000.084.000058-3 Rachel F. de C.N. Carneiro da Silva	5.000,00		
Proc. 2005.084.001453-2 João José Gomes Cordeiro	50.000,00		
Proc. 2006.084.000823-3 Carlos Alberto de Souza Leite e Outros	10.000,00		
Proc. 2006.084.001180-6 Gilberto Ribeiro e Outros	87.650,00		
Proc. 2007.084.000781-7 Helianna Barcellos de Oliveira	25.390,04		
Proc. 2007.084.000198-0 Ministério Público	17.700,00		
Proc. 02064.2007.4810100-1 Leonardo Fernandes França	70.000,00		
Proc. 02140.55.1998.5010481 Márcio Costa Ferreira	344.627,20		
Acautelar n.º 009000-74.2008.5010481 Sindicato	160.000,00		
RT 0150100-20-2006.501.0481:			
Alex Pereira Machado	43.808,51		
Lenildo Rocha Barcelos	47.778,15		
Eldon Monteiro do Nascimento	42.534,56		
Soniel Gonzaga Ribeiro	41.106,20		
Marcus Antônio Soares	41.896,12		
TOTAL	**1.789.791,70**	**TOTAL**	**1.789.791,70**

FONTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Quissama - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2014

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	240.000.000,00	229.665.071,77	,00	250.000.000,00	228.937.728,94	,00	260.000.000,00	218.029.350,10	,00
Receitas Primárias (I)	238.917.000,00	228.628.708,13	,00	248.866.000,00	227.899.267,40	,00	258.813.000,00	217.033.962,26	,00
Despesa Total	240.000.000,00	229.665.071,77	,00	250.000.000,00	228.937.728,94	,00	260.000.000,00	218.029.350,10	,00
Despesas Primárias (II)	237.460.000,00	227.234.449,76	,00	247.358.000,00	226.518.315,02	,00	257.256.000,00	215.728.301,89	,00
Resultado Primário (III)=(I - II)	1.457.000,00	1.394.258,37	,00	1.508.000,00	1.380.952,38	,00	1.557.000,00	1.305.660,38	,00
Resultado Nominal	-762.400,00	-729.569,38	,00	-796.800,00	-729.670,33	,00	-832.500,00	-698.113,21	,00
Dívida Pública Consolidada	422.700,00	404.497,61	,00	441.700,00	404.487,18	,00	461.600,00	387.085,95	,00
Dívida Consolidada Líquida	-17.704.300,00	-16.941.913,88	,00	-18.501.100,00	-16.942.399,27	,00	-19.333.600,00	-16.212.662,47	,00

FONTE: GERENCIADOR INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (GIAP), SECRETARIA DE FAZENDA, SETEMBRO/2013.

NOTA EXPLICATIVA: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2014	2015	2016
Inflação CMN %	4,50	4,50	4,50
PIB Estadual	nd	nd	nd
Indice para Deflação	1,0450	1,0920	1,1925

Câmara Municipal de Quissama - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2014

AMF - Demonstrativo II (LRF art 4º, § 2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas Em 2012 (a)	II-Metas Realizadas			Variação	
		% PIB	Em 2012 (b)	% PIB	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	192.000.000,00	0,00	242.225.633,65	0,00	50.225.633,65	26,16%
Receita Primária (I)	190.009.900,00	0,00	240.664.008,91	0,00	50.654.108,91	26,66%
Despesa Total	192.000.000,00	0,00	248.533.372,30	0,00	56.533.372,30	29,44%
Despesa Primárias (II)	191.401.200,00	0,00	248.770.082,50	0,00	57.368.882,50	29,97%
Resultado Primário (III)=(I - II)	(1.391.300,00)	0,00	(8.106.073,59)	0,00	(6.714.773,59)	482,63%
Resultado Nominal	(1.780.608,60)	0,00	17.483.163,90	0,00	19.263.772,50	-1081,86%
Dívida Pública Consolidada	708.400,00	0,00	386.136,40	0,00	(322.263,60)	-45,49%
Dívida Consolidada Líquida	(36.288.500,00)	0,00	(16.172.159,50)	0,00	20.116.340,50	-55,43%

FONTE: GERENCIADOR INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (GIAP), SECRETARIA DE FAZENDA, SETEMBRO/2013.

NOTAS

1. Dados extraídos do Balancete da Despesa e Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Câmara Municipal de Quissama - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2014

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	212.608.348,01	242.225.633,65	13,93%	240.000.000,00	-0,92%	240.000.000,00	0,00%	250.000.000,00	4,17%	260.000.000,00	4,00%
Receita Primária (I)	209.904.484,08	240.664.008,91	14,65%	238.450.300,00	-0,92%	238.917.000,00	0,20%	248.866.000,00	4,16%	258.813.000,00	4,00%
Despesa Total	194.876.137,38	248.533.372,30	27,53%	240.000.000,00	-3,43%	240.000.000,00	0,00%	250.000.000,00	4,17%	260.000.000,00	4,00%
Despesa Primária (II)	204.829.906,29	248.770.082,50	21,45%	238.862.800,00	-3,98%	237.460.000,00	-0,59%	247.358.000,00	4,17%	257.256.000,00	4,00%
Resultado Primário (I - II)	5.074.577,79	(8.106.073,59)	-259,74%	(412.500,00)	-94,91%	1.457.000,00	-453,21%	1.508.000,00	3,50%	1.557.000,00	3,25%
Resultado Nominal	(13.326.036,70)	17.483.163,90	-231,20%	(1.780.608,60)	-110,18%	(762.400,00)	-57,18%	(796.800,00)	4,51%	(832.500,00)	4,48%
Dívida Pública Consolidada	756.055,10	386.136,40	-48,93%	(769.740,50)	-299,34%	422.700,00	-154,91%	441.700,00	4,49%	461.600,00	4,51%
Dívida Consolidada Líquida	(33.655.323,40)	(16.172.159,50)	-51,95%	(16.941.900,00)	4,76%	(17.704.300,00)	4,50%	(18.501.100,00)	4,50%	(19.333.600,00)	4,50%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	234.230.617,00	253.755.573,81	8,34%	240.000.000,00	-5,42%	229.665.071,77	-4,31%	228.937.728,94	-0,32%	227.830.354,01	-0,48%
Receita Primária (I)	231.251.770,11	252.119.615,73	9,02%	238.450.300,00	-5,42%	228.628.708,13	-4,12%	227.899.267,40	-0,32%	226.790.220,82	-0,49%
Despesa Total	214.695.040,55	260.363.560,82	21,27%	240.000.000,00	-7,82%	229.665.071,77	-4,31%	228.937.728,94	-0,32%	227.830.354,01	-0,48%
Despesa Primária (II)	225.661.107,76	260.611.538,43	15,49%	238.862.800,00	-8,35%	227.234.449,76	-4,87%	226.518.315,02	-0,32%	225.425.867,51	-0,48%
Resultado Primário (I - II)	5.590.662,35	(8.491.922,69)	-251,89%	(412.500,00)	-95,14%	1.394.258,37	-438,00%	1.380.952,38	-0,95%	1.364.353,31	-1,20%
Resultado Nominal	(14.681.294,63)	18.315.362,50	-224,75%	(1.780.608,60)	-109,72%	(729.569,38)	-59,03%	(729.670,33)	0,01%	(729.495,27)	-0,02%
Dívida Pública Consolidada	832.945,90	404.516,49	-51,44%	(769.740,50)	-290,29%	404.497,61	-152,55%	404.487,18	0,00%	404.486,51	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	(37.078.069,79)	(16.941.954,29)	-54,31%	(16.941.900,00)	0,00%	(16.941.913,88)	0,00%	(16.942.399,27)	0,00%	(16.941.465,12)	-0,01%

FONTE: GERENCIADOR INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (GIAP), SECRETARIA DE FAZENDA, SETEMBRO/2013.

NOTA: 2011 e 2012, VALORES REALIZADOS. 2013-2016, VALORES PREVISTOS.

PARÂMETROS PREÇO CONSTANTE		
Períodos	Inflação CMN	Inflação/Deflação
2011	6,50	1,1017
2012	5,16	1,0476
2013	4,76	-
2014	4,50	1,0450
2015	4,50	1,0920
2016	4,50	1,1412

CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ – RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2014

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4°, § 2°, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	139.838.206,16	100	130.996.955,31	100	116.596.935,87	100
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	139.838.206,16	100	130.996.955,31	100	116.596.935,87	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

FONTE: GERENCIADOR INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (GIAP), SECRETARIA DE FAZENDA, SETEMBRO/2013.

NOTA EXPLICATIVA: O MUNICÍPIO NÃO DISPÕE DE RPPS.

Câmara Municipal de Quissama - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2014

AMF - Demonstrativo V (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2012 (a)	2011 (d)	2010
RECEITAS DE CAPITAL	82.544,00	507,54	1.900,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	82.544,00	507,54	1.900,00
Alienação de Bens Móveis	82.544,00	507,54	1.900,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	82.544,00	507,54	1.900,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2012 (b)	2011 (e)	2010
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I-II)	**84.951,54**	**2.407,54**	**1.900,00**

FONTE: GERENCIADOR INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (GIAP), SECRETARIA DE FAZENDA, SETEMBRO/2013.

Câmara Municipal de Quissama - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2014

AMF- Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2010	2011	2012
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPF	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	**2010**	**2011**	**2012**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. De aposent RPPS E RGPS	-	-	-
Compensação Previd. De Pensões entre RPPS e RGP	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	-	-	-
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-

FONTE: GERENCIADOR INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (GIAP), SECRETARIA DE FAZENDA, SETEMBRO/2013.

NOTA EXPLICATIVA: O MUNICÍPIO NÃO DISPÕE DE RPPS

Câmara Municipal de Quissama - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2014

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V) R$ 1,00

SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2014	2015	2016	
TOTAL	-	-	-	-	-

FONTE: GERENCIADOR INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (GIAP), SECRETARIA DE FAZENDA, SETEMBRO/2013.

NOTA EXPLICATIVA: NÃO ESTÁ PREVISTO QUALQUER INCENTIVO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA QUE IMPLIQUE EM RENÚNCIA DE RECEITA

Câmara Municipal de Quissama - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2014

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) — R$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2014
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente da Despesa(II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado(IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão do DOCC (III - IV)	-

FONTE: GERENCIADOR INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (GIAP), SECRETARIA DE FAZENDA, SETEMBRO/2013.

NOTA EXPLICATIVA: NÃO ESTÃO PREVISTOS AUMENTOS PERMANENTES DE RECEITA E DESPESA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO

EXERCÍCIO 2014

Órgão : 10 - **CÂMARA MUNICIPAL**

Unidade : 1 - **CAMPLEN**

Programa : 0061 - **Processo Legislativo**

Objetivo : DESENVOLVER DE FORMA DEMOCRÁTICA E COM LEGITIMIDADE, AÇÕES QUE PROPICIAM AVANÇOS NA LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO, BEM COMO A FISCALIZAÇÃO DOS ATOS DO EXECUTIVO, DEMONSTRANDO O SEU PAPEL DE REPRESENTANTE DO POVO.

Público Alvo : VEREADORES.

Indicador	Unidade de Medida	Índice

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
2091	Manutenção da Unidade	NÃO MENSURÁVEL	Unidade Mantida	0

Unidade : 2 - **CAMSEC**

Programa : 0068 - **APRIMORAMENTO LEGISLATIVO**

Objetivo : EXECUTAR COM AFINCO PROPOSTAS DE TRABALHO PARA O ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPORCIONAM UMA MELHOR TRANSPARÊNCIA NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO LEGISLATIVO.

Público Alvo : SERVIDORES DO LEGISLATIVO E A COMUNIDADE.

Indicador	Unidade de Medida	Índice

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
1026	Construção e Ampliação de Imóveis para Fins Públicos	NÃO MENSURÁVEL	Imóvel Construído	0
1035	Desapropriação de Imóvel	NÃO MENSURÁVEL	Imóvel Desapropriado	0
1049	Reequipamento da Unidade	NÃO MENSURÁVEL	Unidade reequipada	0
2086	Manutenção da Frota Própria Municipal	NÃO MENSURÁVEL	Frota Mantida	0
2091	Manutenção da Unidade	NÃO MENSURÁVEL	Unidade Mantida	0
2157	Reforma e Manutenção de Imóveis para Fins Públicos	NÃO MENSURÁVEL	Imóvel Reformado	0
2181	Aperfeiçoamento da Cidadania Quissamaense	NÃO MENSURÁVEL	Ações Desenvolvidas	0

Órgão : 21 - **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Unidade : 1 - **SEGOV**

Programa : 0036 - **Gestão Administrativa**

Objetivo : MANTER AS CONDIÇÕES FÍSICAS E OPERACIONAIS DA UNIDADE DE MODO A GARANTIR MEIOS ADEQUADOS AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES

Público Alvo : SERVIDORES

Indicador	Unidade de Medida	Índice

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
1049	Reequipamento da Unidade	NÃO MENSURÁVEL	Unidade Reequipada	0
2051	Divulgação de Atos Oficiais	NÃO MENSURÁVEL	Atos Oficiais Divulgados	0
2091	Manutenção da Unidade	NÃO MENSURÁVEL	Unidade Mantida	0
2199	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO - PROEIS	NÃO MENSURÁVEL	Convênio Mantido	0

Programa : 0046 - **Internet Cidadão**

Objetivo : Reestruturar o projeto Internet Cidadão atual (acesso banda larga gratuito aos municipes) revisando toda topologia da rede e ampliando a área de cobertura para as localidades da Penha, Beira de Lagoa, Canto de Santo Antônio e Machado

Público Alvo : Todos municipes

Indicador	Unidade de Medida	Índice

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
1054	Reequipamento do Sistema de Informática	NÃO MENSURÁVEL	Sistema Reequipado	0
2125	Manutenção e Ampliação do Internet Cidadão	NÃO MENSURÁVEL	Programa Mantido	0

Programa : 0058 - **Subvenções Sociais**

Objetivo : CONCESSÃO DE AUXÍLIOS FINANCEIROS À ENTIDADES QUE PRESTAM SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO.

Público Alvo : ENTIDADES PÚBLICAS VOLTADAS AO ESPORTE, LAZER E CULTURA.

Indicador	Unidade de Medida	Índice

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
2034	Concessão de Subvenções	NÃO MENSURÁVEL	Subvenções Concedidas	0

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO
EXERCÍCIO 2014

Unidade : 2 - **COCOM**

Programa : 0036 - **Gestão Administrativa**
Objetivo : MANTER AS CONDIÇÕES FÍSICAS E OPERACIONAIS DA UNIDADE DE MODO A GARANTIR MEIOS ADEQUADOS AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES
Público Alvo : SERVIDORES

Indicador

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Índice Meta Física
1049	Reequipamento da Unidade	NÃO MENSURÁVEL	Unidade Reequipada	0
2091	Manutenção da Unidade	NÃO MENSURÁVEL	Unidade Mantida	0

Órgão : 22 - **PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

Unidade : 1 - **PGM**

Programa : 0019 - **Defesa Jurídica do Município**
Objetivo : ATUAR EM FAVOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM QUESTÕES JURÍDICAS
Público Alvo : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Indicador

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Índice Meta Física
2027	Capacitação e Treinamento de Recursos Humanos.	UND	Servidores Capacitados	10
2206	PRECATÓRIOS, SENTENÇAS E DECISÕES JUDICIAIS	NÃO MENSURÁVEL	Ações Judiciais Pagas	0

Programa : 0036 - **Gestão Administrativa**
Objetivo : MANTER AS CONDIÇÕES FÍSICAS E OPERACIONAIS DA UNIDADE DE MODO A GARANTIR MEIOS ADEQUADOS AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES
Público Alvo : SERVIDORES

Indicador

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Índice Meta Física
1008	Aquisição de Veículos	UND	Veículo Adquirido	1
1049	Reequipamento da Unidade	NÃO MENSURÁVEL	Unidade Reequipada	0
2091	Manutenção da Unidade	NÃO MENSURÁVEL	Unidade Mantida	0

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO
EXERCÍCIO 2014

Órgão : 23 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Unidade : 1 - COGER
Programa : 0036 - Gestão Administrativa
Objetivo : MANTER AS CONDIÇÕES FÍSICAS E OPERACIONAIS DA UNIDADE DE MODO A GARANTIR MEIOS ADEQUADOS AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES
Público Alvo : SERVIDORES

Indicador		Unidade de Medida		Índice
Código Ação		Unidade de Medida	Produto	Meta Física
1049	Reequipamento da Unidade	NÃO MENSURÁVEL	Unidade Reformada	0
2027	Capacitação e Treinamento de Recursos Humanos.	UND	Servidores Capacitados	10
2091	Manutenção da Unidade	NÃO MENSURÁVEL	Unidade Mantida	0
2164	Seminário de Gestão Pública	NÃO MENSURÁVEL	Seminário Realizado	0

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO
EXERCÍCIO 2014

Órgão : 26 - **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**

Unidade : 1 - **SEMES**

Programa : 0016 - **Centros Esportivos**

Objetivo : CRIAR OU ADAPTAR AMBIENTES JÁ EXISTENTES E DOTÁ-LOS DE EQUIPAMENTOS PARA QUE TODA A COMUNIDADE POSSA TER ACESSO AOS ESPORTE.

Público Alvo : POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO

Indicador

		Unidade de Medida			Índice
Código	**Ação**	**Unidade de Medida**	**Produto**	**Meta Física**	
2131	Manutenções Esportivas	NÃO MENSURÁVEL	Centro Mantido	0	

Programa : 0031 - **Esporte de Inclusão**

Objetivo : DAR OPORTUNIDADE ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS E TERCEIRA IDADE DE PRATICAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER DE FORMA INTEGRADA VISANDO O BEM ESTAR FÍSICO E MENTAL.

Público Alvo : CIDADÃOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS E TERCEIRA IDADE

Indicador Taxa de inclusão esportiva — **Unidade de Medida** %

					Índice
Código	**Ação**	**Unidade de Medida**	**Produto**	**Meta Física**	100
2166	Terceira Idade em Ação	UND	Idoso Atendido	100	
2171	Vida Ativa	UND	Projetos Desenvolvidos	30	

Programa : 0036 - **Gestão Administrativa**

Objetivo : MANTER AS CONDIÇÕES FÍSICAS E OPERACIONAIS DA UNIDADE DE MODO A GARANTIR MEIOS ADEQUADOS AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES

Público Alvo : SERVIDORES

Indicador

		Unidade de Medida			Índice
Código	**Ação**	**Unidade de Medida**	**Produto**	**Meta Física**	
1049	Reequipamento da Unidade	NÃO MENSURÁVEL	Unidade Reequipada	0	
2027	Capacitação e Treinamento de Recursos Humanos.	UND	Servidores Capacitados	10	
2091	Manutenção da Unidade	NÃO MENSURÁVEL	Unidade Mantida	0	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO
EXERCÍCIO 2014

Programa : 0052 - **Promoção do Esporte e Lazer**
Objetivo : ESTIMULAR E PROMOVER A PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER PARA OS MORADORES DO MUNICÍPIO
Público Alvo : TODA A POPULAÇÃO

Indicador	Unidade de Medida	Índice
Taxa de atendimento esportivo	%	100

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
2056	Escolinhas de Iniciação Esportiva	UND	Aluno Atendido	1150
2060	Eventos Esportivos	UND	Eventos Realizados	40
2144	Projeto Verão	NÃO MENSURÁVEL	Programa Mantido	0
2173	VIVENDO COM LAZER	UND	População Atendida	200
2205	BOLSA ATLETA	UND	Atleta Participante	15

Órgão : 27 - **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
Unidade : 1 - **SEMAD**

Programa : 0036 - **Gestão Administrativa**
Objetivo : MANTER AS CONDIÇÕES FÍSICAS E OPERACIONAIS DA UNIDADE DE MODO A GARANTIR MEIOS ADEQUADOS AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES
Público Alvo : SERVIDORES

Indicador	Unidade de Medida	Índice

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
1049	Reequipamento da Unidade	NÃO MENSURÁVEL	Unidade Reequipada	0
2027	Capacitação e Treinamento de Recursos Humanos.	UND	Servidores Capacitados	67
2040	Controle dos Bens Patrimoniais	NÃO MENSURÁVEL	Controle Implantado	0
2091	Manutenção da Unidade	NÃO MENSURÁVEL	Unidade Mantida	0
2132	Modernização do Arquivo Geral	NÃO MENSURÁVEL	Arquivo Modernizado	0

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO
EXERCÍCIO 2014

Órgão : 28 - **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Unidade : 1 - **SEMFA**

Programa : 0000 - **Operações Especiais**

Objetivo : CUMPRIR COM AS OBRIGAÇÕES CONTRIBUTIVAS E FISCAIS, NO ÂMBITO DA GESTÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL

Público Alvo : FAZENDA PÚBLICA

Indicador

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Índice Meta Física
0001	Contribuição para formação do PASEP	NÃO MENSURÁVEL	Operação Especial	0
0002	Amortização da Dívida Fundada	NÃO MENSURÁVEL	Amortização da Dívida Fundada	0

Programa : 0001 - **ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS**

Objetivo : APRIMORAR OS PROCEDIMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO, BUSCANDO MAIOR EFICIÊNCIA, INCREMENTO E CONTROLE DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Público Alvo : FAZENDA PÚBLICA

Indicador

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Índice Meta Física
2150	RECADASTRAMENTO PREDIAL E TERRITORIAL	NÃO MENSURÁVEL	Imóveis Recadastrados	0
2159	Reformulação do Código Tributário	NÃO MENSURÁVEL	Código Reformulado	0

Programa : 0018 - **Coordenação e Execução do Planejamento**

Objetivo : DOTAR O MUNICÍPIO DE ESTUDOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS VISANDO O APRIMORAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, BEM COMO SUBSIDIANDO O PROCESSO DECISÓRIO.

Público Alvo : EXECUTIVO MUNICIPAL

Indicador

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Índice Meta Física
2136	Planejamento e Estudos Técnicos	UND	Estudo Contratado	1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO
EXERCÍCIO 2014

Programa : 0036 - Gestão Administrativa
Objetivo : MANTER AS CONDIÇÕES FÍSICAS E OPERACIONAIS DA UNIDADE DE MODO A GARANTIR MEIOS ADEQUADOS AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES
Público Alvo : SERVIDORES

Indicador		Unidade de Medida		Índice
Código Ação		**Unidade de Medida**	**Produto**	**Meta Física**
1049	Reequipamento da Unidade	NÃO MENSURÁVEL	Unidade Reequipada	0
2027	Capacitação e Treinamento de Recursos Humanos.	UND	Servidores Capacitados	10
2091	Manutenção da Unidade	NÃO MENSURÁVEL	Unidade Mantida	0

Programa : 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Objetivo : ATENDER AOS PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS (ART. 5 LRF), BEM COMO À ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES
Público Alvo : FAZENDA PÚBLICA

Indicador		Unidade de Medida		Índice
Código Ação		**Unidade de Medida**	**Produto**	**Meta Física**
9999	Reserva de Contingência	NÃO MENSURÁVEL	Reserva de Contingência	0

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO
EXERCÍCIO 2014

Órgão : 29 - **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E URBANISMO**

Unidade : 1 - **SEMDE**

Programa : 0020 - **Desenvolvimento Econômico**

Objetivo : FAVORECER A CRIAÇÃO DE NOVAS EMPRESAS E/OU AMPLIAÇÃO DAS EXISTENTES, ATRAVÉS DA OFERTA DE FINANCIAMENTO E DE INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA AO EMPREENDIMENTO, AMPLIANDO A OFERTA DE EMPREGOS, GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA.

Público Alvo : EMPRESAS E MUNÍCIPES ECONOMICAMENTE ATIVOS.

Indicador	Unidade de Medida	Índice
Taxa de pessoas empregadas no município	%	90

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
1073	REEQUIPAMENTO DA CASA DO EMPREENDEDOR	UND	Empreendedor Atendido	50
1077	CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	UND	Centro de Qualificação Estruturado	1
2200	CASA DO EMPREENDEDOR	UND	Empreendedor Atendido	50
2207	CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	UND	Profissional Capacitado	200

Programa : 0036 - **Gestão Administrativa**

Objetivo : MANTER AS CONDIÇÕES FÍSICAS E OPERACIONAIS DA UNIDADE DE MODO A GARANTIR MEIOS ADEQUADOS AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES

Público Alvo : SERVIDORES

Indicador	Unidade de Medida	Índice

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
1049	Reequipamento da Unidade	NÃO MENSURÁVEL	Unidade Reequipada	0
2091	Manutenção da Unidade	NÃO MENSURÁVEL	Unidade Mantida	0

Programa : 0050 - **Ordenamento Territorial**

Objetivo : PROMOVER O DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO E CONTINUAÇÃO DE PROJETOS E PLANOS QUE VISEM ARTICULAR E INTEGRAR DIFERENTES POLÍTICAS URBANAS.

Público Alvo : TERRITÓRIO MUNICIPAL.

Indicador	Unidade de Medida	Índice
População	%	5

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
1040	Planejamento Urbano	UND	População Atendida	24600
2138	Planejamento Urbano	UND	População Atendida	24600

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO
EXERCÍCIO 2014

Órgão : 30 - **COORDENADORIA ESPECIAL DE GUARDA MUNICIPAL E TRÂNSITO**

Unidade : 1 - **CEGT**

Programa : 0036 - **Gestão Administrativa**

Objetivo : MANTER AS CONDIÇÕES FÍSICAS E OPERACIONAIS DA UNIDADE DE MODO A GARANTIR MEIOS ADEQUADOS AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES

Público Alvo : SERVIDORES

Indicador	Unidade de Medida	Índice

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
1047	Reequipamento da Guarda Municipal	NÃO MENSURÁVEL	Unidade Reequipada	0
2027	Capacitação e Treinamento de Recursos Humanos.	UND	Servidores Capacitados	40
2091	Manutenção da Unidade	NÃO MENSURÁVEL	Unidade Mantida	0

Programa : 0045 - **Infraestrutura Urbana**

Objetivo : DOTAR O MUNICÍPIO DE INFRAESTRUTURA URBANA

Público Alvo : TODA POPULAÇÃO

Indicador	Unidade de Medida	Índice

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
1016	Construção de Imóveis para Fins Públicos	UND	Imóvel Construído	1
2157	Reforma e Manutenção de Imóveis para Fins Públicos	NÃO MENSURÁVEL	Unidade Reformada	0

Órgão : 31 - **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

Unidade : 1 - **SEMOB**

Programa : 0003 - **SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL**

Objetivo : AMPLIAR E CONSERVAR O SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL COM VISTAS A GARANTIR O CRESCIMENTO ECONÔMICO

Público Alvo : TODA POPULAÇÃO

Indicador	Unidade de Medida	Índice

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
1018	Construção de Pontes	UND	Pontes Construídas	1
1021	Construção de Vias	KM	Via Construída	22
2095	Manutenção de Pontes	NÃO MENSURÁVEL	Pontes Mantidas	0
2128	Manutenção e Sinalização de Vias Públicas	NÃO MENSURÁVEL	Via Sinalizada	0

Programa : 0016 - **Centros Esportivos**

Objetivo : CRIAR OU ADAPTAR AMBIENTES JÁ EXISTENTES E DOTÁ-LOS DE EQUIPAMENTOS PARA QUE TODA A COMUNIDADE POSSA TER ACESSO AOS ESPORTE.

Público Alvo : POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO

Indicador	Unidade de Medida	Índice
Taxa de centros esportivos	%	65

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
1004	Ampliação do Parque Aquático	M2	Parque Ampliado	150
1020	Construção de Quadra Poliesportiva	UND	Quadra Construída	1
1022	Construção da Vila Olímpica	UND	Vila Olímpica Construída	0

Programa : 0023 - **Drenagem e Canalização de Águas Pluviais**

Objetivo : PROVER SERVIÇOS DE DRENAGEM E DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS ADEQUADOS À SAÚDE PÚBLICA E À SEGURANÇA DA VIDA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E PRIVADO

Público Alvo : POPULAÇÃO RESIDENTE URBANA

Indicador	Unidade de Medida	Índice
Taxa de drenagem	%	53

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
1024	Construção Sistema Drenagem Canalização Águas Pluviais	KM	Galerias Pluvias Construídas	3
2116	Manutenção do Sistema de Drenagem	NÃO MENSURÁVEL	Galerias Pluviais Mantidas	0

Programa : 0036 - Gestão Administrativa

Objetivo : MANTER AS CONDIÇÕES FÍSICAS E OPERACIONAIS DA UNIDADE DE MODO A GARANTIR MEIOS ADEQUADOS AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES

Público Alvo : SERVIDORES

Indicador	Unidade de Medida	Índice

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
1049	Reequipamento da Unidade	NÃO MENSURÁVEL	Unidade Reequipada	0
2027	Capacitação e Treinamento de Recursos Humanos.	UND	Servidores Capacitados	76
2091	Manutenção da Unidade	NÃO MENSURÁVEL	Unidade Mantida	0

Programa : 0041 - Iluminação Pública

Objetivo : MANTER O FUNCIONAMENTO ADEQUADO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TODOS OS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO E DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS QUE ATENDEM OS PRÓPRIOS MUNICIPAIS.

Público Alvo : TODA POPULAÇÃO

Indicador	Unidade de Medida	Índice
Taxa de pontos de iluminação pública	%	94,50

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
1037	Expansão da Iluminação Pública	UND	Ponto de Iluminação Instalado	70
2087	Manutenção da Iluminação Pública	UND	Iluminação Mantida	4050

Programa : 0045 - Infraestrutura Urbana

Objetivo : DOTAR O MUNICÍPIO DE INFRAESTRUTURA URBANA

Público Alvo : TODA POPULAÇÃO

Indicador	Unidade de Medida	Índice
Taxa de construção de imóveis	%	92

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
1026	Construção e Ampliação de Imóveis para Fins Públicos	UND	Imóvel Construído	1
1027	Construção e Ampliação de Praças e Jardins	UND	Praças e Jardins Construídos	1
1035	Desapropriação de Imóvel	M2	Imóvel Desapropriado	4000
2157	Reforma e Manutenção de Imóveis para Fins Públicos	UND	Imóvel Reformado	26

Programa : 0049 - MOBILIÁRIO URBANO
Objetivo : PROTEGER OS USUÁRIOS DE TRANSPORTE COLETIVO DAS VARIAÇÕES CLIMÁTICAS
Público Alvo : POPULAÇÃO USUÁRIA DO TRANSPORTE COLETIVO

Indicador	Unidade de Medida	Índice
Taxa de abrigos	%	86,09

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
1012	Construção de Abrigo de Passageiros	UND	Abrigo Construído	2
2093	Manutenção de Abrigos de Passageiros	UND	Abrigo Mantido	10

Unidade : 2 - COMUT

Programa : 0036 - Gestão Administrativa
Objetivo : MANTER AS CONDIÇÕES FÍSICAS E OPERACIONAIS DA UNIDADE DE MODO A GARANTIR MEIOS ADEQUADOS AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES
Público Alvo : SERVIDORES

Indicador	Unidade de Medida	Índice

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
1049	Reequipamento da Unidade	NÃO MENSURÁVEL	Unidade Reequipada	0
2091	Manutenção da Unidade	NÃO MENSURÁVEL	Unidade Atendida	0

Programa : 0054 - FROTA DE VEÍCULOS MUNICIPAL
Objetivo : POSSIBILITAR O TRANSPORTE DE SERVIDORES A SERVIÇO, ALUNOS E PROFESSORES CREDENCIADOS ,ALÉM DA POPULAÇÃO QUE NECESSITA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DISPONIBILIZADOS PELO MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO PRINCIPALMENTE NA ARÉA DA SAÚDE COM CONSULTAS ,EXAMES E CIRURGIA EM GERAL.
Público Alvo : SERVIDORES, ALUNOS E PROFESSORES MUNICIPAIS E A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO EM GERAL

Indicador	Unidade de Medida	Índice

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
1006	Aquisição de Equipamentos	UND	Equipamento Adquirido	30
1008	Aquisição de Veículos	UND	Veículo Adquirido	8
2086	Manutenção da Frota Própria Municipal	NÃO MENSURÁVEL	Frota Mantida	0

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO
EXERCÍCIO 2014

Órgão : 32 - **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Unidade : 1 - **SEMSP**

Programa : 0023 - **Drenagem e Canalização de Águas Pluviais**

Objetivo : PROVER SERVIÇOS DE DRENAGEM E DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS ADEQUADOS À SAÚDE PÚBLICA E À SEGURANÇA DA VIDA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E PRIVADO

Público Alvo : POPULAÇÃO RESIDENTE URBANA

Indicador | **Unidade de Medida** | **Índice**

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
2116	Manutenção do Sistema de Drenagem	UND	Sistema Mantido	1

Programa : 0036 - **Gestão Administrativa**

Objetivo : MANTER AS CONDIÇÕES FÍSICAS E OPERACIONAIS DA UNIDADE DE MODO A GARANTIR MEIOS ADEQUADOS AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES

Público Alvo : SERVIDORES

Indicador | **Unidade de Medida** | **Índice**

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
1049	Reequipamento da Unidade	NÃO MENSURÁVEL	Unidade Reequipada	0
2027	Capacitação e Treinamento de Recursos Humanos.	UND	Servidores Capacitados	15
2091	Manutenção da Unidade	NÃO MENSURÁVEL	Unidade Reequipada	0

Programa : 0045 - **Infraestrutura Urbana**

Objetivo : DOTAR O MUNICÍPIO DE INFRAESTRUTURA URBANA

Público Alvo : TODA POPULAÇÃO

Indicador | **Unidade de Medida** | **Índice**

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
2096	Manutenção de Praças e Jardins	NÃO MENSURÁVEL	Praça e Jardim Mantido	0

Programa : 0055 - Saneamento Básico

Objetivo : OPERACIONALIZAR O CONJUNTO DE SERVIÇOS, INFRAESTRUTURAS E INSTALAÇÕES OPERACIONAIS NECESSÁRIOS A EFICIÊNCIA DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO, LIMPEZA URBANA E MANEJO ADEQUADO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ

Público Alvo : TODA POPULAÇÃO

Indicador | **Unidade de Medida** | **Índice**

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
1031	Construção e Ampliação das Estações de Tratamento de Esgoto	UND	Estação Construída ou Ampliada	1
2028	Coleta e Operação do Sistema de Tratamento de Lixo	NÃO MENSURÁVEL	Sistema Mantido	0
2029	Coleta Mecânica de Esgoto	M3	Esgoto Coletado	8000
2078	Limpeza Urbana	NÃO MENSURÁVEL	Cidade Limpa	0
2089	Manutenção da Rede Coletora de Esgoto	KM	Rede de Esgoto Mantida	50
2134	Operação, Reforma e Manutenção das Estações de Tratamento de Esgoto.	M3	Esgoto Tratado	30456

Programa : 0059 - ÁGUA PARA TODOS

Objetivo : PROMOVER O ACESSO DA POPULAÇÃO (NÃO ATENDIDA PELA CEDAE) À AGUA, GARANTINDO-LHES MÍNIMOS NECESSÁRIOS A SOBREVIVÊNCIA HUMANA.

Público Alvo : POPULAÇÃO NÃO ABASTECIDA PELA CEDAE

Indicador | **Unidade de Medida** | **Índice**

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
2046	Distribuição de Água Potável	M3	Água Distribuída	18750
2090	Manutenção da Rede de Distribuição de Água	M	Rede de Água Mantida	6800

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO

EXERCÍCIO 2014

Órgão : 33 - **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**

Unidade : 1 - **SEMED**

Programa : 0024 - **Educação Especial**

Objetivo : Incluir alunos com deficiências no sistema regular de ensino com apoio em salas de recurso e em classes especiais.

Público Alvo : Alunos com deficiências , transtornos e síndromes variadas

Indicador	Unidade de Medida	Índice
Taxa de atendimentos a alunos especiais	%	95

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
1044	Reequipamento da Unidade - Educação Especial	NÃO MENSURÁVEL	Unidade Reequipada	0
2004	Alimentação e Nutriçao - Merenda Escolar - Educação Especial	NÃO MENSURÁVEL	Aluno Matriculado	0
2065	Formação de Recurso Humanos - Educação Especial	NÃO MENSURÁVEL	Professor Capacitado	0
2085	Manutenção da Educação Especial	NÃO MENSURÁVEL	Aluno Matriculado	0

Programa : 0025 - Educação Infantil

Objetivo : Assegurar a permanência da criança de 0 a 5 anos na Educação Infantil, para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico, psicológico e intelectual.

Público Alvo : População de 0 a 5 anos

Indicador	Unidade de Medida	Índice
Taxa alunos atendidos	%	95

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
1028	Construção e Ampliação de Unidade Escolar de Educação Infantil	UND	Unidade Construída e Ampliada	1
1034	Convênio Salário Educação - Fnde - Educaçao Infantil	NÃO MENSURÁVEL	Convênio Mantido	0
1042	Reequipamento da Administração Geral - Educação Infantil	NÃO MENSURÁVEL	Unidade Reequipada	0
1045	Reequipamento da Educação Infantil	NÃO MENSURÁVEL		1
2007	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - MERENDA ESCOLAR - CONVÊNIO FNDE - PNAE CRECHE	UND	Aluno Atendido	584
2008	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - MERENDA ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL	NÃO MENSURÁVEL	Aluno Atendido	0
2062	Formação de Recursos Humanos da Educação Infantil	NÃO MENSURÁVEL	Profissional Capacitado	0
2105	Manutenção do Convênio Salário Educação - Fnde - Educação Infantil	NÃO MENSURÁVEL	Convênio Mantido	0
2119	Manutenção do Transporte Escolar - Educação Infantil	NÃO MENSURÁVEL	Aluno Atendido	0
2121	Manutenção do Transporte Escolar - Convênio PNATE - Educação Infantil	NÃO MENSURÁVEL	Aluno Atendido	0
2129	Manutenção da Educação Infantil	NÃO MENSURÁVEL	Unidade Mantida	0
2154	Reforma de Unidade Escolar de Educação Infantil	NÃO MENSURÁVEL	Unidade Reformada	0
2179	Manutenção da Adm. Geral - Edu. Infantil	NÃO MENSURÁVEL	Unidade Mantida	0
2188	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - MERENDA ESCOLAR - CONVÊNIO FNDE - PNAE PRÉ-ESCOLA	UND	Unidade Mantida	580

Programa : 0026 - **Ensino Fundamental**

Objetivo : Garantir, a todas as crianças em idade escolar , igualdade de acesso, permanência e êxito no ensino fundamental.

Público Alvo : População de 06 a 14 anos no município

Indicador	Unidade de Medida	Índice
Alunos matriculados na rede	%	95

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
1008	Aquisição de Veículos	UND	Veículo Adquirido	0
1029	Construção e Ampliação de Unidade Escolar do Ensino Fundamental	UND	Unidade Construída e Ampliada	0
1033	Convênio Salário Educação - Fnde - Ensino Fundamental	NÃO MENSURÁVEL	Convênio Mantido	0
1046	Reequipamento do Ensino Fundamental	NÃO MENSURÁVEL	Unidade Reequipada	0
2006	Alimentação e Nutrição - Merenda Escolar - Convênio Fnde - Pnae Ensino Fundamental	UND	Aluno Atendido	2981
2009	Alimentação e Nutrição - Merenda Escolar - Ensino Fundamental	UND	Aluno Atendido	2981
2063	Formação de Recursos Humanos do Ensino Fundamental	UND	Profissional Capacitado	350
2081	Manutenção da Administração Geral - Ensino Fundamental	NÃO MENSURÁVEL	Unidade Mantida	0
2104	Manutenção do Convênio Salário Educação - Fnde - Ensino Fundamental	NÃO MENSURÁVEL	Convênio Mantido	0
2108	Manutenção das Unidades do Ensino Fundamental	NÃO MENSURÁVEL	Unidade Mantida	0
2120	Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Fundamental	UND	Aluno Atendido	1300
2122	Manutenção do Transporte Escolar - Convênio Pnate - Ensino Fundamental	UND	Aluno Atendido	1200
2155	Reforma de Unidade Escolar de Ensino Fundamental	UND	Unidade Reformada	1
2180	Formação de Rec. Humanos - Administração Geral Ensino Fundamental	UND	Profissional Capacitado	20
2183	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - MERENDA ESCOLAR - PNAE QUILOMBOLA	UND	Unidade Mantida	129

Programa : 0027 - Ensino Médio

Objetivo : Incentivar o ensino médio para os munícipes.

Público Alvo : Alunos matriculados em cursos livres e Ensino Médio.

Indicador	Unidade de Medida	Índice
Taxa de bolsistas	%	95

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
2113	Manutenção do Programa de Bolsa de Estudo - Médio	UND	Bolsista Atendido	390
2197	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - CONVÊNIO PNATE - ENSINO MÉDIO	NÃO MENSURÁVEL	Unidade Mantida	0

Programa : 0028 - Ensino Profissional

Objetivo : profissionalização e Inserção no mercado de trabalho.

Público Alvo : Pessoas com Ensino Fundamental Completo ou Ensino Médio

Indicador	Unidade de Medida	Índice
Taxa de qualificação profissional	%	95

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
2042	Convênio Cefet - Ensino Profissional	NÃO MENSURÁVEL	Unidade Reequipada	0
2100	Manutenção do Convênio Cefet - Ensino Profissional	NÃO MENSURÁVEL	Unidade Atendida	0
2111	Manutenção do Programa de Bolsa de Estudo - Cursos Livres	NÃO MENSURÁVEL	Aluno Atendido	0

Programa : 0029 - Ensino Superior

Objetivo : Fomentar o desenvolvimento profissional e acadêmico.

Público Alvo : Alunos matriculados em curso superior e pós-graduação

Indicador	Unidade de Medida	Índice
Taxa de bolsistas	%	95

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
1051	Reequipamento - Convênio Uff	UND	Convênio Mantido	1
2066	Fretamento de Transporte para Estudantes	NÃO MENSURÁVEL	Aluno Transportado	0
2106	Manutenção do Convênio Uff	NÃO MENSURÁVEL	Convênio Mantido	0
2112	Manutenção do Programa de Bolsa de Estudo - Superior	NÃO MENSURÁVEL	Bolsista Atendido	0

Programa : 0047 - **Jovens e Adultos Alfabetizados**

Objetivo : Promover o ingresso e a permanência, com sucesso de Jovens e Adultos na Escola, reduzindo a exposição desses à situações de riscos, desigualdade, discriminação e outras vulnerabilidades sociais.

Público Alvo : JOVENS DE 15 ANOS EM DIANTE

Indicador	Unidade de Medida	Índice
Atendimentos a jovens e adultos	%	95

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
2005	Alimentação e Nutrição - Merenda Escolar - Eja	NÃO MENSURÁVEL	Aluno Matriculado	0
2064	Formação de Recursos Humanos - Eja	NÃO MENSURÁVEL	Professor Capacitado	0
2084	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos	NÃO MENSURÁVEL	Aluno Matriculado	0
2101	Alimentação e Nutrição - Merenda Escolar - Convênio Fnde - Pnae Eja	UND	Aluno Matriculado	280
2198	BRASIL ALFABETIZADO - EJA	NÃO MENSURÁVEL	Unidade Mantida	0

Órgão : 34 - **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

Unidade : 1 - **SEMAS**

Programa : 0036 - **Gestão Administrativa**

Objetivo : MANTER AS CONDIÇÕES FÍSICAS E OPERACIONAIS DA UNIDADE DE MODO A GARANTIR MEIOS ADEQUADOS AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES

Público Alvo : SERVIDORES

Indicador	Unidade de Medida	Índice

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
1049	Reequipamento da Unidade	NÃO MENSURÁVEL	Unidade Reequipada	0

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO
EXERCÍCIO 2014

Órgão : 35 - **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Unidade : 1 - **FMAS**

Programa : 0030 - **Erradicação do Trabalho Infantil**

Objetivo : PROMOVER AÇÕES ESTRATÉGICAS DE PREVENÇÃO A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTO-JUVENIL

Público Alvo : CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 A 17 ANOS E 11 MESES

Indicador **Unidade de Medida** **Índice**

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
2025	Bolsa Auxílio	UND	Bolsa Auxílio Concedida	100
2032	Concessão de Auxilio Complementar à Criança e Adolescente	UND	Bolsa Auxílio Concedida	200
2099	ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	UND	Adolescente Atendido	100
2114	Manutenção do Projeto Juventude em Construção	UND	Adolescente Atendido	200
2216	BOLSA AUXÍLIO – PROJETO JUVENTUDE EM CONSTRUÇÃO	UND	Bolsa Auxílio Concedida	200

Programa : 0036 - **Gestão Administrativa**

Objetivo : MANTER AS CONDIÇÕES FÍSICAS E OPERACIONAIS DA UNIDADE DE MODO A GARANTIR MEIOS ADEQUADOS AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES

Público Alvo : SERVIDORES

Indicador **Unidade de Medida** **Índice**

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
1049	Reequipamento da Unidade	NÃO MENSURÁVEL	Unidade reequipada	0
1074	REEQUIPAMENTO DO IGDSUAS - M	NÃO MENSURÁVEL	Unidade reequipada	0
1082	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	NÃO MENSURÁVEL	Unidade Construída e Ampliada	0
2091	Manutenção da Unidade	NÃO MENSURÁVEL	Unidade Mantida	0
2177	Manutenção do Conselho Tutelar	NÃO MENSURÁVEL	Conselho Tutelar Mantido	0
2187	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS	NÃO MENSURÁVEL	Conselho Mantido	0
2202	MANUTENÇÃO DO IGDSUAS - M	NÃO MENSURÁVEL	Unidade Mantida	0

Programa : 0062 - **SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA – PAIF**

Objetivo : FORTALECER A FUNÇÃO PROTETIVA DA FAMÍLIA, PREVENINDO A RUPTURA DOS VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS

Público Alvo : FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL

Indicador **Unidade de Medida** **Índice**

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
1011	Atenção Integral à Família	NÃO MENSURÁVEL	Unidade reequipada	0
1079	REEQUIPAMENTO DO BOLSA FAMÍLIA - PBF	NÃO MENSURÁVEL	Unidade reequipada	0
2020	Atenção Integral à Família	UND	Família Atendida	700
2098	Manutenção do BPC na Escola	UND	Família Atendida	36
2195	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	UND	Família Atendida	240
2201	MANUTENÇÃO DO PBV III - EQUIPE VOLANTE	UND	Família Atendida	350
2209	COZINHA ESCOLA EXPERIMENTAL	UND	Família Atendida	600
2210	MANUTENÇÃO DO BOLSA FAMÍLIA - PBF	UND	Família Atendida	600
2211	MANUTENÇÃO DO PISO BÁSICO FIXO - PBF	UND	Família Atendida	700
2212	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	UND	Família Atendida	328
2226	MANUTENÇÃO DO ACESSUAS	UND	Pessoa Atendida	840

Programa : 0063 - **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL**

Objetivo : OFERECER ACOLHIMENTO PROVISÓRIO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES AFASTADOS DO CONVÍVIO FAMILIAR POR MEIO DE MEDIDA PROTETIVA DE ABRIGO (ECA, ART. 101), EM FUNÇÃO DE ABANDONO OU CUJAS FAMÍLIAS OU RESPONSÁVEIS ENCONTREM-SE TEMPORARIAMENTE IMPOSSIBILITADOS DE CUMPRIR SUA FUNÇÃO DE CUIDADO E PROTEÇÃO

Público Alvo : CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0 A 18 ANOS SOB MEDIDA PROTETIVA

Indicador **Unidade de Medida** **Índice**

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
1080	REEQUIPAMENTO DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	NÃO MENSURÁVEL	Unidade reequipada	0
2213	MANUTENÇÃO DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	NÃO MENSURÁVEL	Abrigo Mantido	0

Programa : 0064 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo : ASSEGURAR A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DOS IDOSOS, DESENVOLVENDO ATIVIDADES POR MEIO DA OFERTA DOS SERVIÇOS TIPIFICADOS, CONFORME RESOLUÇÃO N.º 109/2009 DO CNAS, BEM COMO REALIZAR A TRANFERÊNCIA DE RENDA PARA AQUELES QUE SE ENCONTRAM EM CONDIÇÃO DE POBREZA OU DE POBREZA EXTREMA

Público Alvo : PESSOAS IDOSAS

Indicador	Unidade de Medida	Índice

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
2030	Complementação de Renda Para o Idoso	UND	Bolsa Auxílio Concedida	532
2214	CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	UND	Centro Mantido	1

Programa : 0065 - RENDA MÍNIMA – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo : CONTRIBUIR PARA A REDUÇÃO DA OCORRÊNCIA DE SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIAL E PROMOVER A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DAS FAMÍLIAS ATENDIDAS

Público Alvo : INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE POBREZA OU DE EXTREMA POBREZA

Indicador	Unidade de Medida	Índice

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
2025	Bolsa Auxílio	UND	Bolsa Auxílio Concedida	616

Programa : 0066 - ASSISTÊNCIA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo : OFERTAR A PESSOA COM DEFICIÊNCIA, AÇÕES A FIM DE PROMOVER A INCLUSÃO SOCIAL, BEM COMO O ACESSO AS DEMAIS POLÍTICAS INTERSETORIAIS

Público Alvo : PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Indicador	Unidade de Medida	Índice

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
1081	REEQUIPAMENTO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	NÃO MENSURÁVEL	Unidade reequipada	0
2025	Bolsa Auxílio	UND	Bolsa Auxílio Concedida	100
2079	Locação de Imóvel	UND	Imóvel Locado	1
2215	CENTRO DE CONVIVÊNCIA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA	UND	Pessoa Atendida	388

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO

EXERCÍCIO 2014

Programa : 0067 - **SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIA E INDIVÍDUOS**

Objetivo : RESTRUTURAR E FORTALECER OS VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ACORDO COM OS SERVIÇOS TIPIFICADOS NA RESOLUÇÃO N.º 109/2009 DO CNAS

Público Alvo : INDIVÍDUOS QUE VIVENCIAM VIOLAÇÃO DE DIREITOS

Indicador	Unidade de Medida	Índice

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
1052	REEQUIPAMENTO DO PAEFI	NÃO MENSURÁVEL	Unidade reequipada	0
2107	MANUTENÇÃO DO PAEFI	UND	Família Atendida	120

Órgão : 36 - **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

Unidade : 1 - **FMS**

Programa : 0002 - **Alimentação e Nutrição**

Objetivo : DIAGNOSTICAR E MONITORAR O PERFIL NUTRICIONAL DA POPULAÇÃO PARA EVITAR AGRAVOS A SAÚDE E MELHORA DA QUALIDADE DE VIDA BEM COMO VIABILIZAR INSUMOS A POPULAÇÃO EM RISCO NUTRICIONAL.

Público Alvo : CRIANÇAS DE 0 À 7 ANOS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS.

Indicador	Unidade de Medida	Índice

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
2044	Diagnóstico Nutricional da População	UND	Usuários Atendidos	100

Programa : 0010 - **ATENÇÃO BÁSICA**

Objetivo : ATUAR NA MANUTENÇÃO DA SAÚDE E NA PREVENÇÃO DE DOENÇAS, ALTERANDO ASSIM O MODELO DE SAÚDE HOSPITALOCENTRICO.

Público Alvo : POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO

Indicador	Unidade de Medida	Índice
Cobertura da população pela estratégia de saúde da família	%	100

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
2091	Manutenção da Unidade	NÃO MENSURÁVEL	Equipe Mantida	0
2117	Manutenção de Parceria (OSCIP)	UND	Termo de Parceria Mantido	1
2186	MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	UND	PSF Mantido	8
2220	IMPLEMENTAÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE	UND	Academia em Atividade	2
2221	ATENÇÃO DOMICILIAR	UND	Atenção Domiciliar Implantada	1

Programa : 0013 - **Atendimento em Média e Alta Complexidade**

Objetivo : PROMOVER A INTEGRALIDADE DAS AÇÕES DE SAUDE E O ACESSO UNIVERSAL DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS AMBULATÓRIAIS, EMERGENCIAIS E HOSPITALARES NO MUNICÍPIO E FORA DELE.

Público Alvo : POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO

Indicador	Unidade de Medida	Índice

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
1008	Aquisição de Veículos	UND	Veículo Adquirido	6
1067	ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR	NÃO MENSURÁVEL	Equipamento Adquirido	0
1068	COMPLEXO REGULADOR	NÃO MENSURÁVEL	Complexo Modernizado	0
2022	Atendimento Ambulatorial e Hospitalar	NÃO MENSURÁVEL	População Alvo Assistida	0
2091	Manutenção da Unidade	NÃO MENSURÁVEL	Equipe Mantida	0
2118	MAN. TERMO PARC HOSP E BARRA FURADO (OSCIP)	UND	Termo de Parceria Mantido	1
2126	Manutenção e Aperfeiçoamento do Laboratório Municipal	NÃO MENSURÁVEL	Laboratório Mantido	0
2170	VIABILIZAÇÃO EXAMES MÉDIA E ALTA COMP/CONARA	NÃO MENSURÁVEL	Exames Realizados	0
2203	TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD	NÃO MENSURÁVEL	TFD Mantido	0
2222	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TERAPIAS NATURAIS	NÃO MENSURÁVEL	Programa Implementado	0
2223	OUVIDORIA DA SAÚDE	%	Demandas Atendidas	85
2224	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	NÃO MENSURÁVEL	Consórcio Implantado	0

Programa : 0014 - **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE**

Objetivo : GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

Público Alvo : POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO

Indicador	Unidade de Medida	Índice
Cobertura dos serv. especializados em saúde	%	100

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
2124	Manutenção dos Serviços Especializados de Saúde	%	População do Município	100

Programa : 0017 - CONTROLE SOCIAL

Objetivo : FORTALECER E OPERACIONALIZAR AS AÇÕES DO CONTROLE SOCIAL

Público Alvo : CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE SAÚDE

Indicador	Unidade de Medida	Índice

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
1083	REEQUIPAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL	NÃO MENSURÁVEL	Equipamento Adquirido	0
2204	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CMS	NÃO MENSURÁVEL	Conselho Mantido	0

Programa : 0022 - DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Objetivo : PROMOVER O ACESSO E O USO RACIONAL DE MEDICAMENTOS, BEM COMO, IMPLEMENTAR AÇÕES CAPAZES DE MELHORAR AS CONDIÇÕES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Público Alvo : POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO

Indicador	Unidade de Medida	Índice
Taxa de medicamentos atendidos	%	100

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
2049	DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MEDICAMENTOS / CAF	%	Receita Atendida	100
2168	Uso Racional de Medicamentos	UND	Campanha Educativa	1
2191	MANUTENÇÃO DO CAF	NÃO MENSURÁVEL	Manutenção da Unidade	0

Programa : 0032 - INFRAESTRUTURA DO SISTEMA DE SAÚDE

Objetivo : AMPLIAR A OFERTA E A QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, ATRAVÉS DA MELHORIA DAS CONDIÇÕES FÍSICAS DAS UNIDADES DE SAÚDE E DA CONSTRUÇÃO DE NOVAS UNIDADES

Público Alvo : USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE

Indicador	Unidade de Medida	Índice

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
1030	Construção e Ampliação dos Estabelecimentos de Saúde	UND	Unidade Construida e Ampliada	16
2156	Reforma e Manutenção dos Estabelecimentos de Saúde	UND	Unidade Reformada	16

Programa : 0036 - Gestão Administrativa

Objetivo : MANTER AS CONDIÇÕES FÍSICAS E OPERACIONAIS DA UNIDADE DE MODO A GARANTIR MEIOS ADEQUADOS AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES

Público Alvo : SERVIDORES

Indicador	Unidade de Medida	Índice

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
1049	Reequipamento da Unidade	NÃO MENSURÁVEL	Equipamento Adquirido	0
2027	Capacitação e Treinamento de Recursos Humanos.	NÃO MENSURÁVEL	Capacitação Realizada	0
2091	Manutenção da Unidade	NÃO MENSURÁVEL	Unidade Mantida	0

Programa : 0053 - REABILITAÇÃO FÍSICA

Objetivo : RECUPERAR E REABILITAR PACIENTES PORTADORES DE PATOLOGIAS NEUROLÓGICAS, REUMATOLÓGICAS, ORTOPÉDICAS E RESPIRATÓRIAS

Público Alvo : POPULAÇÃO ACOMETIDA DE SEQUELAS MOTORAS

Indicador	Unidade de Medida	Índice
Número de procedimentos realizados	Und	7.300

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
1075	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FISIOTERAPIA	NÃO MENSURÁVEL	Equipamento Adquirido	0
2024	Atendimento Fisioterapêutico	UND	Paciente Atendido	6000
2055	Empréstimo de Órteses e Próteses	UND	Órteses e Próteses Compradas	120

Programa : 0056 - SORRISO SAUDÁVEL

Objetivo : ASSEGURAR A INTEGRALIDADE NAS AÇÕES DE SAÚDE BUCAL, ARTICULANDO O INDIVIDUAL COM O COLETIVO, A PROMOÇÃO E A PREVENÇÃO COM O TRATAMENTO E A RECUPERAÇÃO DA SAÚDE E DA AUTO ESTIMA

Público Alvo : POPULAÇÃO EM GERAL

Indicador	Unidade de Medida	Índice
Cobertura populacional	%	40

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
1076	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ODONTOLOGIA	NÃO MENSURÁVEL	Equipamento Adquirido	0
2021	DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE KITS DE HIGIENE BUCAL	UND	Kit Distribuído	30000
2092	Manutenção das Unidades Odontológicas	UND	Unidade Mantida	12
2174	Levantamento Epidemiológico das Doenças Bucais	UND	Levantamento Realizado	1
2182	Ações de Reabilitação - Material de Distr. Gratuita	UND	Pessoa Atendida	150

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO

EXERCÍCIO 2014

Programa : 0057 - **Saúde Mental**

Objetivo : ASSEGURAR ASSISTÊNCIA EM SAÚDE MENTAL À POPULAÇÃO COM TRANSTORNOS MENTAIS GRAVES, TRANSTORNOS EMOCIONAIS, DEPENDENTES DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS

Público Alvo : POPULAÇÃO EM GERAL.

Indicador	Unidade de Medida	Índice
Cobertura da população com transtorno mental	%	100

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
2011	Assistência A Crianças e Adolescentes Com Necessidades Especiais e Transtornos Mentais Graves	UND	Usuários Atendidos	100
2014	Assistência Aos Dependentes de Álcool e Drogas	UND	Usuários Atendidos	417
2091	Manutenção da Unidade	NÃO MENSURÁVEL	Unidade Mantida	0
2123	Manutenção dos Serviços de Saúde Mental	UND	Usuários Atendidos	2000
2225	REESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE EMERGÊNCIA PSIQUIATRICA	UND	Paciente Atendido	25

Programa : 0060 - Vigilância em Saúde

Objetivo : DESENVOLVER UM CONJUNTO DE MEDIDAS CAPAZES DE ELIMINAR, DIMINUIR OU PREVENIR RISCOS À SAUDE, ALÉM DE INTERVIR NOS PROBLEMAS SANITÁRIOS DECORRENTES DO MEIO AMBIENTE, INCLUINDO O AMBIENTE DE TRABALHO, DE PRODUÇÃO DE BENS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE DA SAÚDE.

Público Alvo : POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO.

Indicador	Unidade de Medida	Índice
Taxa da cobertura da vigilância em saúde	%	85

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
1058	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ VISA	NÃO MENSURÁVEL	Equipamento Adquirido	0
2012	Assistência A Doenças Crônicas Degenerativas	UND	Pessoas Assistidas	3362
2016	Atenção a Saúde do Homem	UND	Homens Atendidos	740
2017	Atenção ao Adolescente	UND	Adolescente Atendido	3720
2018	Atenção ao Idoso	UND	Consultas Realizadas	1100
2038	Controle das Dst/hiv/aids e Hepatites Virais	UND	População Alvo Assistida	1825
2039	Controle de Vetores e Roedores	NÃO MENSURÁVEL	Vetores e Roedores Controlados	0
2061	Fiscalização Sanitária	UND	Estabelecimentos Inspecionados	800
2068	Gerenciamento dos Resíduos dos Serviços de Saúde	UND	Gerenciamento Implantado	1
2072	Informação, Educação e Comunicação em Saúde (IEC).	UND	Capacitação Realizada	0
2091	Manutenção da Unidade	UND	Unidade Mantida	1
2133	Monitoramento e Controle da Qualidade da Água	UND	Amostras de Água Analisada	60
2141	Prevenção e Controle da Hanseniase	UND	Casos Novos	2
2142	Prevenção e Controle da Tuberculose	UND	Casos Novos	7
2143	Prevenção e Controle do Tabagismo	UND	Pessoas Assistidas	200
2161	Saúde da Criança	UND	Consultas Realizadas	8700
2162	Saúde da Mulher - Cuidado Integral	UND	Mulheres Atendidas	8600
2163	Saúde do Trabalhador	NÃO MENSURÁVEL	Campanha Educativa	0
2167	Tratamento de Lesões Graves de Pele	UND	Usuários Atendidos	675
2185	IMUNIZAÇÃO	NÃO MENSURÁVEL	Metas Atingidas	0
2194	BEM ESTAR ANIMAL	NÃO MENSURÁVEL	Redução de Animais Nas Ruas	0

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO

EXERCÍCIO 2014

Órgão : 37 - **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

Unidade : 1 - **SEMSA**

Programa : 0036 - **Gestão Administrativa**

Objetivo : MANTER AS CONDIÇÕES FÍSICAS E OPERACIONAIS DA UNIDADE DE MODO A GARANTIR MEIOS ADEQUADOS AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES

Público Alvo : SERVIDORES

Indicador	Unidade de Medida	Índice

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
1049	Reequipamento da Unidade	NÃO MENSURÁVEL	Unidade Reequipada	0

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO

EXERCÍCIO 2014

Órgão : 38 - **FUNDACAO CULTURAL DE QUISSAMA**

Unidade : 1 - **FCQ**

Programa : 0034 - **Fomento ao Turismo e Lazer**

Objetivo : INCENTIVAR O TURISMO E PROPORCIONAR LAZER AOS MUNÍCIPES ATRAVÉS DE PRAÇAS, ÁREAS COMUNS, ESPAÇOS DE ENTRETENIMENTO E EVENTOS CULTURAIS E FESTIVOS TRADICIONAIS NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO.

Público Alvo : MUNÍCIPES E TURISTAS

Indicador	Unidade de Medida	Índice

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
1019	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	UND	Praças e Jardins Construídos	1
2096	Manutenção de Praças e Jardins	NÃO MENSURÁVEL	Praça e Jardim Mantido	0
2148	Promoção de Eventos Festivos e Lazer	NÃO MENSURÁVEL	Evento Festivo Realizado	0
2207	CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	UND	Pessoas Qualificadas	100

Programa : 0036 - **Gestão Administrativa**

Objetivo : MANTER AS CONDIÇÕES FÍSICAS E OPERACIONAIS DA UNIDADE DE MODO A GARANTIR MEIOS ADEQUADOS AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES

Público Alvo : SERVIDORES

Indicador	Unidade de Medida	Índice

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
1049	Reequipamento da Unidade	NÃO MENSURÁVEL	Unidade reequipada	0
2027	Capacitação e Treinamento de Recursos Humanos.	UND	Pessoas Qualificadas	10
2091	Manutenção da Unidade	NÃO MENSURÁVEL	Unidade Mantida	0

Programa : 0038 - Gestão do Patrimônio Histórico

Objetivo : RESGUARDAR E ZELAR PELO ACERVO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO, VISANDO O RESGATE CULTURAL E HISTÓRICO, BEM COMO PROMOVENDO O AUMENTO DA OFERTA TURÍSTICA.

Público Alvo : MUNÍCIPES E TURISTAS

Indicador **Unidade de Medida** **Índice**

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
1056	Tombamento de Bens Históricos	NÃO MENSURÁVEL	Acervo Histórico Mantido	0
2140	Preservação, Restauração e Manutenção de Acervos Históricos	NÃO MENSURÁVEL	Acervo Histórico Mantido	0

Programa : 0051 - Preservação e Desenvolvimento da Cultura

Objetivo : DESENVOLVER E PROMOVER MANIFESTAÇÕES DA CULTURA LOCAL, DANDO CONTINUIDADE AS JÁ EXISTENTES E RESGATANDO AQUELAS QUE DE ALGUMA FORMA SÃO POUCO LEMBRADAS OU CORREM RISCO DE EXTINÇÃO, INCLUSIVE AS FESTAS RELIGIOSAS QUE TEM UMA GRANDE E EFETIVA PARTICIPAÇÃO DE TODA A COMUNIDADE.

Público Alvo : MUNÍCIPES E TURISTAS

Indicador **Unidade de Medida** **Índice**

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
1016	Construção de Imóveis para Fins Públicos	NÃO MENSURÁVEL	Imóvel Construído	0
1036	Estruturação de Espaços Culturais	NÃO MENSURÁVEL	Espaços Estruturados	0
2034	Concessão de Subvenções	UND		16
2094	Manutenção de Espaços Culturais	NÃO MENSURÁVEL	Espaços Mantidos	0
2127	Manutenção e Preservação da Cultura Local	NÃO MENSURÁVEL	Acervo Histórico Mantido	0
2153	Reforma de Imóveis Para Fins Públicos	NÃO MENSURÁVEL	Imóvel Reformado	0

Órgão : 40 - **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

Unidade : 1 - **SEMAP**

Programa : 0035 - **Fomento e Incentivo a Produção Agrícola**

Objetivo : FOMENTAR E INCENTIVAR A PRODUÇÃO AGRICOLA ATRAVÉS DE AUXILIO NA PREPARAÇÃO DA TERRA, CONSTRUÇÃO DE CANAIS DE IRRIGAÇÃO, CONVÊNIOS COM ENTIDADES ESTADUAIS E FEDERAIS VOLTADAS PARA ATIVIDADES AGRICOLAS E CULTIVO EXPERIMENTAL COM TRANSFERÊNCIA AO SETOR PRIVADO DAS ATIVIDADES APROVADAS.

Público Alvo : AGRICULTORES DO MUNICÍPIO

Indicador	Unidade de Medida	Índice
Taxa de produtores atendidos	%	100

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
1001	Ampliação do Horto Municipal	NÃO MENSURÁVEL	Horto Ampliado	0
1048	Reequipamento da Patrulha Mecânica	NÃO MENSURÁVEL	Patrulha Mecânica Reequipada	0
2015	Assistência e Apoio Técnico à Agropecuária	UND	Agricultor Apoiado	450
2080	Manutenção do Horto Municipal	NÃO MENSURÁVEL	Horto Mantido	0
2088	Manutenção da Patrulha Mecânica	NÃO MENSURÁVEL	Patrulha Mecânica Mantida	0
2218	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR	UND	Agricultor Apoiado	25

Programa : 0036 - **Gestão Administrativa**

Objetivo : MANTER AS CONDIÇÕES FÍSICAS E OPERACIONAIS DA UNIDADE DE MODO A GARANTIR MEIOS ADEQUADOS AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES

Público Alvo : SERVIDORES

Indicador	Unidade de Medida	Índice

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
1049	Reequipamento da Unidade	NÃO MENSURÁVEL	Unidade Reequipada	0
2027	Capacitação e Treinamento de Recursos Humanos.	UND	Servidores Capacitados	24
2091	Manutenção da Unidade	NÃO MENSURÁVEL	Unidade Mantida	0

Programa : 0042 - Incentivo a Produção Animal

Objetivo : OPERACIONALIZAR ESPAÇO DESTINADO AOS PRODUTORES DO MUNICÍPIO E DE OUTRAS REGIÕES PARA QUE POSSAM EXPOR SEUS PRODUTOS, AFIM DE RECEBER E PARTILHAR NOVOS CONHECIMENTOS.

Público Alvo : PRODUTORES DO MUNICÍPIO

Indicador	Unidade de Medida	Índice
Taxa de produtores atendidos	%	100

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
1005	Ampliação do Parque de Exposição Municipal	M2	Parque Ampliado	50
2135	Operacionalização do Parque de Exposição Municipal	NÃO MENSURÁVEL	Parque Mantido	0
2147	Promoção de Eventos Agropecuários	NÃO MENSURÁVEL	Eventos Realizados	0

Programa : 0044 - Infraestrutura do Setor Agrícola

Objetivo : MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DO SETOR AGRÍCOLA ATRAVÉS DA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DOS ACESSOS AS PROPRIEDADES RURAIS, AMPLIAÇÃO DA ELETRIFICAÇÃO RURAL E LIMPEZA DOS CANAIS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ.

Público Alvo : AGRICULTORES DO MUNICÍPIO

Indicador	Unidade de Medida	Índice
Taxa de produtores atendidos	%	78

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
1064	Eletrificação Rural	NÃO MENSURÁVEL	Propriedades com Energia Elétrica	0
2001	ACESSOS AS PROPRIEDADES RURAIS	NÃO MENSURÁVEL	Acessos Rurais Mantidos	0
2054	Eletrificação Rural	NÃO MENSURÁVEL	Propriedades com Energia Elétrica	0
2077	Limpeza de Canais	NÃO MENSURÁVEL	Canal Limpo	0

Órgão : 41 - **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**

Unidade : 1 - **FMDE**

Programa : 0020 - **Desenvolvimento Econômico**

Objetivo : FAVORECER A CRIAÇÃO DE NOVAS EMPRESAS E/OU AMPLIAÇÃO DAS EXISTENTES, ATRAVÉS DA OFERTA DE FINANCIAMENTO E DE INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA AO EMPREENDIMENTO, AMPLIANDO A OFERTA DE EMPREGOS, GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA.

Público Alvo : EMPRESAS E MUNÍCIPES ECONOMICAMENTE ATIVOS.

Indicador	Unidade de Medida	Índice
Taxa de pessoas empregadas no município	%	90

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
1059	Construção e Implantação do Complexo Logístico e Industrial de Barra do Furado	M	Sistema Construído	30
1078	QUISSAMÃ EMPREENDEDOR	UND	Empresa Atendida	1
2176	COMPLEXO LOGÍSTICO E INDUSTRIAL DE BARRA DO FURADO	M	Sistema Mantido	21
2208	QUISSAMÃ EMPREENDEDOR	UND	Empresa Atendida	50

Órgão : 42 - **FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVACAO AMBIENTAL**

Unidade : 1 - **FMCA**

Programa : 0037 - **Gestão Ambiental**

Objetivo : EXECUTAR AÇÕES DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO DO MEIO AMBIENTE, PRESERVAÇÃO E CONVERVAÇÃO DE FAUNA E FLORA E IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO.

Público Alvo : POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO

Indicador	Unidade de Medida	Índice

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
2053	Educação e Promoção Ambiental	NÃO MENSURÁVEL	Meio Ambiente Protegido	0
2070	Implantação e Manutenção de Unidades de Conservação	UND	UCs Implantadas e Mantidas	3
2075	Licenciamento e Fiscalização Ambiental	NÃO MENSURÁVEL	Sistema Implantado	0
2139	Preservação e Conservação da Fauna e Flora	NÃO MENSURÁVEL	Fauna e Flora Preservada	0

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO
EXERCÍCIO 2014

Órgão : 43 - **FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

Unidade : 1 - **FMDCA**

Programa : 0004 - **Assistência à Criança e ao Adolescente**

Objetivo : ASSEGURAR APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, BEM COMO GARANTIR PRIORIDADE ÀS POLÍTICAS VOLTADAS PARA A PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ

Público Alvo : CRIANÇAS E ADOLESCENTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO

Indicador	Unidade de Medida	Índice

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
1049	Reequipamento da Unidade	NÃO MENSURÁVEL	Unidade reequipada	0
2109	Manutenção do FMDCA	UND	Criança e Adolescente Atendido	966

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO
EXERCÍCIO 2014

Órgão : 44 - **EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE QUISSAMA**

Unidade : 1 - **EMHAQ**

Programa : 0036 - **Gestão Administrativa**

Objetivo : MANTER AS CONDIÇÕES FÍSICAS E OPERACIONAIS DA UNIDADE DE MODO A GARANTIR MEIOS ADEQUADOS AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES

Público Alvo : SERVIDORES

Indicador | **Unidade de Medida** | **Índice**

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
1049	Reequipamento da Unidade	UND	Unidade reequipada	1
2027	Capacitação e Treinamento de Recursos Humanos.	UND	Servidores Capacitados	5
2051	Divulgação de Atos Oficiais	NÃO MENSURÁVEL	Atos Oficiais Divulgados	0
2091	Manutenção da Unidade	NÃO MENSURÁVEL	Unidade Mantida	0

Programa : 0039 - **HABITAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO**

Objetivo : POSSIBILITAR ACESSO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL À MORADIA

Público Alvo : SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Indicador | **Unidade de Medida** | **Índice**

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
2219	CONDOMÍNIO DOS SERVIDOR	UND	Unidade Mantida	1

Programa : 0040 - **Habitação Popular**

Objetivo : ATENDER FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA COM CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÕES

Público Alvo : FAMÍLIA DE BAIXA RENDA RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ

Indicador | **Unidade de Medida** | **Índice**

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
1025	Contrução e Ampliação de Casas Populares	UND	Casa Construida	40
1040	Planejamento Urbano	UND	Projetos Desenvolvidos	1
2047	Distribuição de Kits de Material de Construção	UND	Kit Distribuído	50
2152	Reforma de Casas Populares	UND	Casa Reformada	10
2158	Reforma e Manutenção Habitacional	UND	Unidade Reformada	15

Programa : 0045 - Infraestrutura Urbana

Objetivo : DOTAR O MUNICÍPIO DE INFRAESTRUTURA URBANA

Público Alvo : TODA POPULAÇÃO

Indicador	Unidade de Medida	Índice

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
1026	Construção e Ampliação de Imóveis para Fins Públicos	UND	Imóvel Construído	1
1035	Desapropriação de Imóvel	UND	Imóvel Desapropriado	1
2157	Reforma e Manutenção de Imóveis para Fins Públicos	UND	Imóvel Reformado	1

Programa : 0050 - Ordenamento Territorial

Objetivo : PROMOVER O DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO E CONTINUAÇÃO DE PROJETOS E PLANOS QUE VISEM ARTICULAR E INTEGRAR DIFERENTES POLÍTICAS URBANAS.

Público Alvo : TERRITÓRIO MUNICIPAL.

Indicador	Unidade de Medida	Índice

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
2184	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	UND	Imóvel Regularização	50

Órgão : 45 - **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**

Unidade : 1 - **FMC**

Programa : 0038 - **Gestão do Patrimônio Histórico**

Objetivo : RESGUARDAR E ZELAR PELO ACERVO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO, VISANDO O RESGATE CULTURAL E HISTÓRICO, BEM COMO PROMOVENDO O AUMENTO DA OFERTA TURÍSTICA.

Público Alvo : MUNÍCIPES E TURISTAS

Indicador **Unidade de Medida** **Índice**

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
1056	Tombamento de Bens Históricos	NÃO MENSURÁVEL	Tombamento Efetivado	0
2140	Preservação, Restauração e Manutenção de Acervos Históricos	NÃO MENSURÁVEL	Acervo Histórico Mantido	0

Programa : 0051 - **Preservação e Desenvolvimento da Cultura**

Objetivo : DESENVOLVER E PROMOVER MANIFESTAÇÕES DA CULTURA LOCAL, DANDO CONTINUIDADE AS JÁ EXISTENTES E RESGATANDO AQUELAS QUE DE ALGUMA FORMA SÃO POUCO LEMBRADAS OU CORREM RISCO DE EXTINÇÃO, INCLUSIVE AS FESTAS RELIGIOSAS QUE TEM UMA GRANDE E EFETIVA PARTICIPAÇÃO DE TODA A COMUNIDADE.

Público Alvo : MUNÍCIPES E TURISTAS

Indicador **Unidade de Medida** **Índice**

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
1016	Construção de Imóveis para Fins Públicos	NÃO MENSURÁVEL	Imóvel Construído	0
1036	Estruturação de Espaços Culturais	NÃO MENSURÁVEL	Espaços Estruturados	0
2094	Manutenção de Espaços Culturais	NÃO MENSURÁVEL	Espaços Mantidos	0
2127	Manutenção e Preservação da Cultura Local	NÃO MENSURÁVEL	Cultura Local Mantida	0
2153	Reforma de Imóveis Para Fins Públicos	NÃO MENSURÁVEL	Imóvel Reformado	0

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO
EXERCÍCIO 2014

Órgão : 46 - **FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO**

Unidade : 1 - **FMH**

Programa : 0036 - **Gestão Administrativa**

Objetivo : MANTER AS CONDIÇÕES FÍSICAS E OPERACIONAIS DA UNIDADE DE MODO A GARANTIR MEIOS ADEQUADOS AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES

Público Alvo : SERVIDORES

Indicador

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física	Índice
2091	Manutenção da Unidade	NÃO MENSURÁVEL	Unidade Mantida	0	

Programa : 0040 - **Habitação Popular**

Objetivo : ATENDER FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA COM CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÕES

Público Alvo : FAMÍLIA DE BAIXA RENDA RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ

Indicador

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física	Índice
1025	Contrução e Ampliação de Casas Populares	NÃO MENSURÁVEL	Família Atendida	0	
1040	Planejamento Urbano	NÃO MENSURÁVEL	Projetos Desenvolvidos	0	
2047	Distribuição de Kits de Material de Construção	NÃO MENSURÁVEL	Família Atendida	0	
2152	Reforma de Casas Populares	NÃO MENSURÁVEL	Família Atendida	0	

Programa : 0050 - **Ordenamento Territorial**

Objetivo : PROMOVER O DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO E CONTINUAÇÃO DE PROJETOS E PLANOS QUE VISEM ARTICULAR E INTEGRAR DIFERENTES POLÍTICAS URBANAS.

Público Alvo : TERRITÓRIO MUNICIPAL.

Indicador

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física	Índice
2184	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	NÃO MENSURÁVEL	Serviços Mantidos	0	